



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Outubro de 2024

QUALILOG TRANSPORTES LTDA. (“QUALITY TRANSPORTES”)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5017582-43.2024.8.24.0033
JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC
JUIZ: DR. LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** O Pedido de Recuperação Judicial
- 03** Informações sobre a requerente
- 04** Visita Técnica
- 05** Essencialidade de bens
- 06** Estrutura do Passivo
- 07** Modelo de Suficiência Recuperacional
- 08** Análise Econômica-Financeira
- 09** Considerações Finais

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **QUALILOG TRANSPORTES LTDA.** (nome fantasia “QUALITY TRANSPORTES”), cujo processo tombado sob o n.º 5017582-43.2024.8.24.0033 foi distribuído em 25/06/2024 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC (requisitando-se, inicialmente, a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente ao ajuizamento de RJ – ajuizando-se, após, em 12/09/2024, o pedido de recuperação judicial).

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do Art. 51-A da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de analisar substancialmente os documentos apresentados no feito e de inspecionar ou constatar as reais condições de funcionamento da requerente. Indicou-se, ainda, que o Laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra acima referida, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- a) documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5017582-43.2024.8.24.0033;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes da devedora, localizadas nos municípios de Itajaí/SC e Garuva/SC.

Cumprido referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

Inicialmente, a sociedade empresária QUALITY TRANSPORTES requisitou a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente ao ajuizamento da recuperação judicial na data de 25/06/2024, noticiando os fatos que teriam resultado no ajuizamento da ação cautelar, discorrendo que, embora o faturamento da empresa tenha aumentado nos últimos anos, as despesas operacionais e administrativas (citando-se o preço de combustíveis, a manutenção da frota, financiamento para alavancar o crescimento, a inadimplência de clientes por conta de tentativa de compensação de supostos débitos de demurrages (sobre-estadia) pelo fechamento do Porto de Navegantes no final do ano de 2023) também subiram consideravelmente, impactando negativamente a lucratividade da requerente.

Referiu que alguns credores, especialmente aqueles com garantia fiduciária da frota da parte autora, não demonstraram interesse em negociar com a requerente; dessa forma, não haveria outra forma senão buscar o provimento jurisdicional para que houvesse concessão de tutela cautelar antecedente para a suspensão das execuções em seu desfavor, possibilitando que a mediação empresarial chegasse a resultado satisfatório, sem a necessidade de ajuizamento da recuperação judicial.

Após defender a possibilidade do pedido de tutela cautelar antecedente, a empresa noticiou que já teria efetivado medidas concretas a fim de buscar solução consensual com seus credores, tendo instaurado procedimento de mediação junto à câmara especializada “MedArb – Mediation and Arbitration for Recovery and Business”.

Requisitou, então, a antecipação do *stay period*, com suspensão de todas as execuções pelo prazo de 60 dias, suspensão dos mandados de busca e apreensão (de veículos e demais bens), manutenção de sigilo dos documentos pessoais dos sócios, determinação para imediata devolução de caminhões, homologação de acordos por meio de conciliação ou de mediação.

A parte autora, ainda, emendou a petição inicial no EVENTO 6, a fim de incluir o Banco Mercedes no polo passivo, determinando-se a suspensão da ação de busca e apreensão de veículo(s) no processo de nº 5061366-95.2024.8.24.0930.

O Juízo, em pormenorizada decisão no EVENTO 7, concedeu parcialmente a tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, a fim de (i) determinar a antecipação parcial dos efeitos do *stay period*, na forma do art. 20-B, §1º, da LREF, pelo prazo de 60 dias, a contar da intimação da autora, (ii) determinar a suspensão das execuções ajuizadas por credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à RJ, (iii) proibir todos os atos constritivos judiciais e extrajudiciais sobre os bens da autora relativos a créditos sujeitos à RJ, (iv) determinar a suspensão das ordens de busca e apreensão e respectivos mandados nos processos de números 0017946-67.2024.8.16.0019, 5049414-22.2024.8.24.0930 e 5061366-95.2024.8.24.0930, (v) determinar a suspensão de todo e qualquer ato constritivo sobre os bens de capital da requerente, inclusive relacionados a contratos de locação, pelo prazo de 60 dias.

A requerente apresentou o pedido principal de recuperação judicial no EVENTO 50, na data de 12/09/2024, informando que, durante o prazo concedido pela decisão cautelar do EVENTO 7, teria se empenhado para negociar com seus principais credores, inclusive aqueles com garantia fiduciária, resultando em acordos efetivados; o prazo de 60 dias, todavia, teria sido insuficiente para reestruturação das dívidas da empresa, dada a inflexibilidade de alguns credores fiduciários.

Por essas razões, far-se-ia necessário o ajuizamento do pedido principal de recuperação judicial, justificando que teria cumprido os requisitos dispostos no arts. 48 e 51 da LREF.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

Apresentou os seguintes fatores que teriam contribuído para a crise da sociedade empresária QUALITY TRANSPORTES:

- o aumento exponencial das despesas operacionais;
- a inadimplência de clientes;
- os encargos financeiros pesados.

Argumentou que seria necessária, portanto, a ratificação da decisão que anteriormente concedeu a tutela cautelar antecipada, de modo a se autorizar o início do processo de recuperação judicial, solicitando-se a determinação da continuidade do *stay period* pelo período de mais 120 dias.

Liminarmente, arguiu que, caso o Juízo compreende fossem necessárias eventuais diligências anteriores à análise do deferimento do processamento da recuperação judicial, far-se-ia premente fossem mantidos os efeitos da decisão que antecipou o *stay period*.

No mérito, requereu fosse deferido o processamento da recuperação judicial, ratificando a decisão que antecipou o *stay period*, determinando a intimação do Ministério Público para que tivesse ciência da RJ, determinando a expedição de ofícios às Fazendas Públicas, determinando a publicação do edital de que trata o art. 52, §1º, da LREF.

Atribuiu-se à causa o valor de **R\$ 7.085.417,16**, correspondente à soma de todos os créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

03. Informações sobre a requerente

Localização da Matriz e Filiais



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita *in loco* realizada no dia **02/10/2024**:](#)



Com exceção das **filiais 03, 04 e 05**, os demais locais utilizados pela requerente estão localizados no Estado de Santa Catarina, conforme endereços abaixo:

-  **MATRIZ** : Rua Jose Adil de Lima, nº 55 – Espinheiros, ITAJAÍ/SC (20.822.118/0001-02)
-  **Filial 01** : Rodovia SC 416, nº 899 – GARUVA/SC (20.822.118/0005-36)
-  **Filial 02**: Rua Francisco Reis, nº 970 – Cordeiros, ITAJAÍ/SC (20.822.118/0004-55)
-  **Filial 03**¹: Rodovia Br-471, Km 56 - Schulz, SANTA CRUZ DO SUL/RS (20.822.118/0002-93)
-  **Filial 04**¹: Rua Israel de Almeida Tôrres, nº 30 - Vila São Luiz, CAMPO LARGO/PR (20.822.118/0006-17)
-  **Filial 05**¹: Rua Luíz Briski, nº 710 – Nova Vinhedo, VINHEDO/SP (20.822.118/0003-74)

¹ As filiais 03, 04 e 05 funcionam apenas como endereços fiscais, utilizados para a emissão de Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CTE), relativos aos transportes que partem dessas regiões.

03. Informações sobre a requerente

Descrição da Empresa e Estrutura Societária

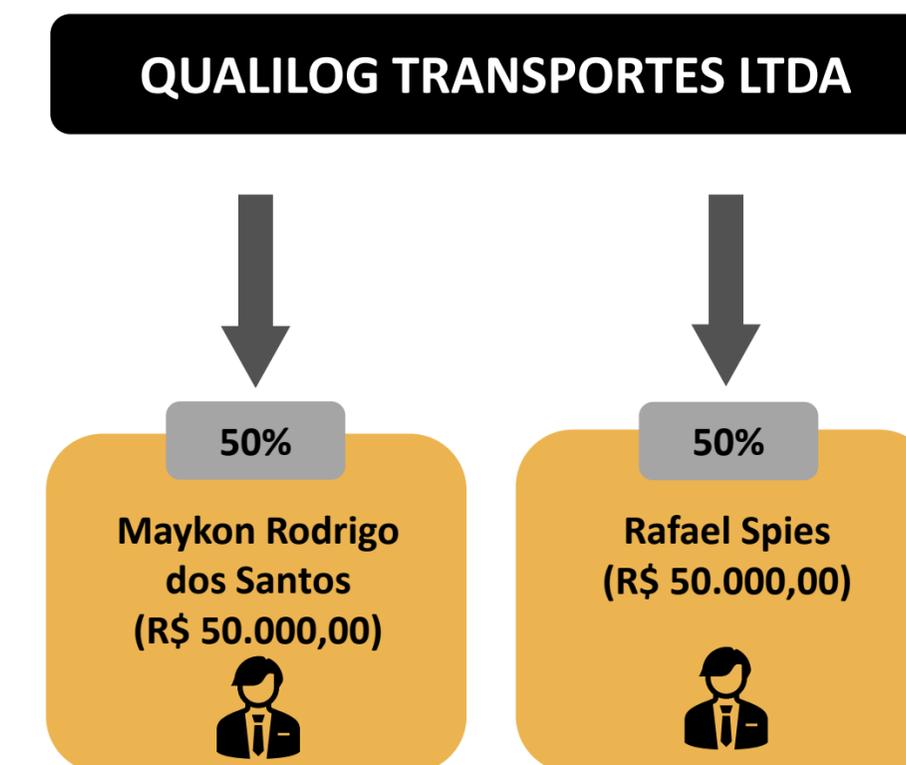


- Matriz:** Rua Jose Adil de Lima, nº 55, Espinheiros, Itajaí/SC.
- Filial 01:** Rodovia Sc 416, nº 899 – Guaruva/SC.
- Filial 02:** Rua Francisco Reis, nº 970 – Cordeiros, Itajaí/SC.
- Filial 03:** Rodovia Br-471, Km 56 - Schulz, Santa Cruz do Sul/RS.
- Filial 04:** Rua Israel de Almeida Tôrres, nº30 - Vila São Luiz, Campo Largo/PR.
- Filial 05:** Rua Luíz Briski, nº 710 - Res. Aquário Vinhedo, São Paulo/SP.



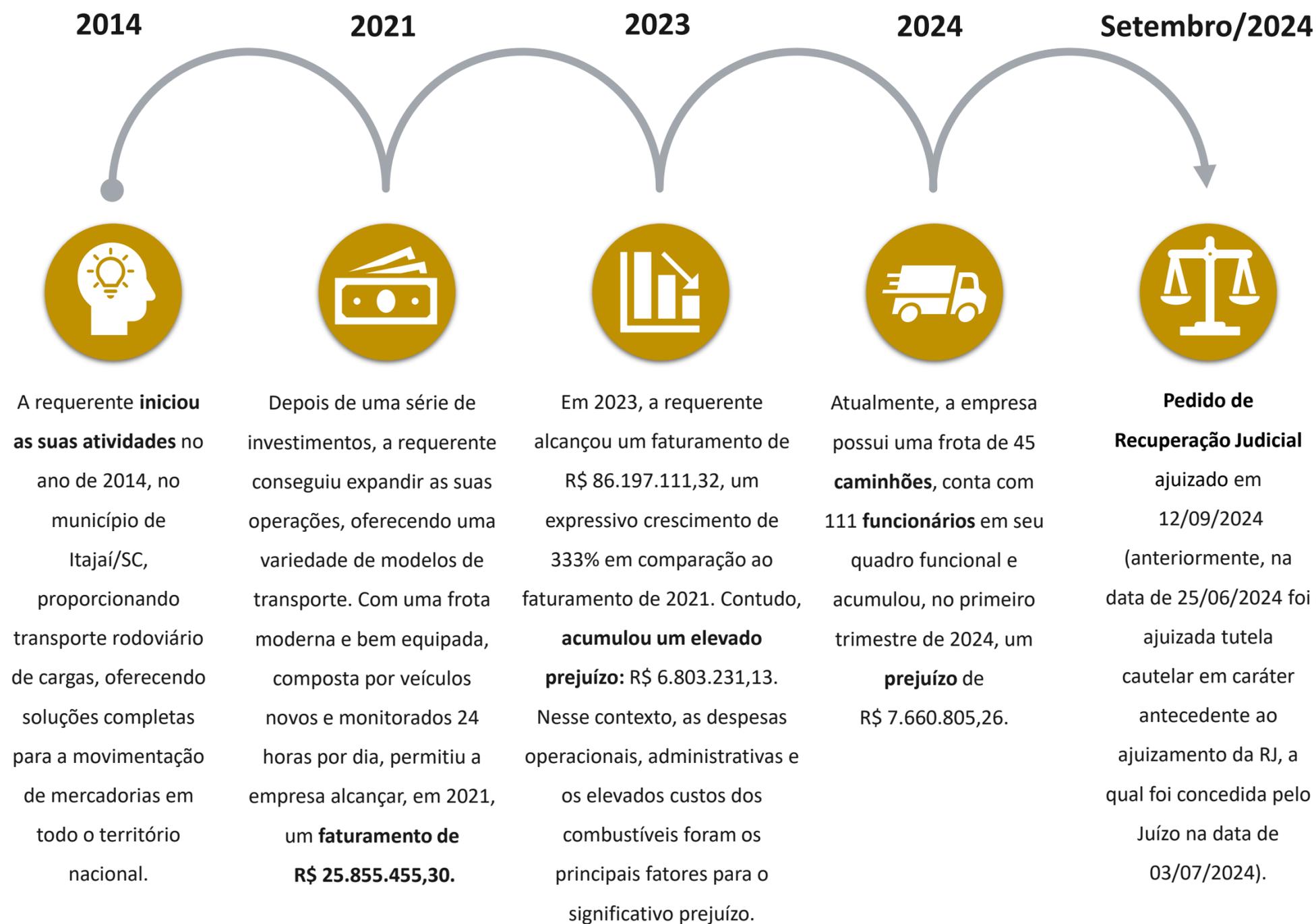
- Razão Social:** Qualilog Transportes Ltda.
- CNPJ:** 20.822.118/0001-02
- Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
- Objeto Social:** Transporte rodoviário de carga perigosa, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal.
- Capital Social:** R\$ 100.000,00

Abaixo, apresenta-se a composição societária da empresa autora, conforme informações apresentadas nos autos (Evento 1 – CONTRSOCIAL4):



03. Informações sobre a requerente

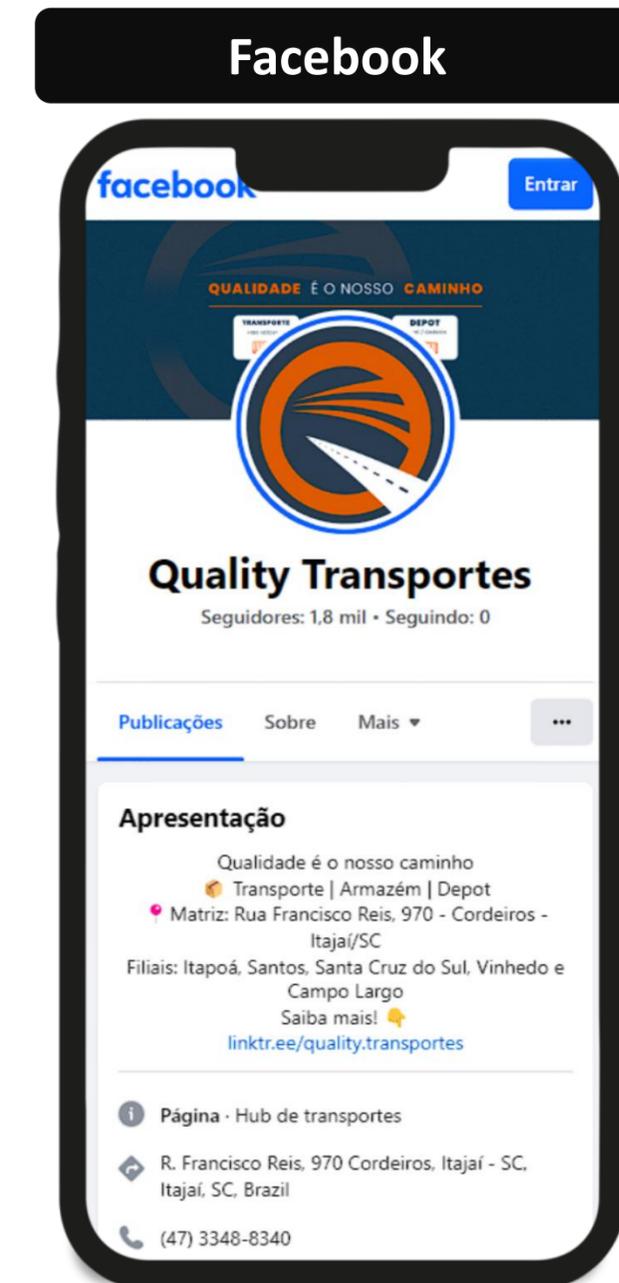
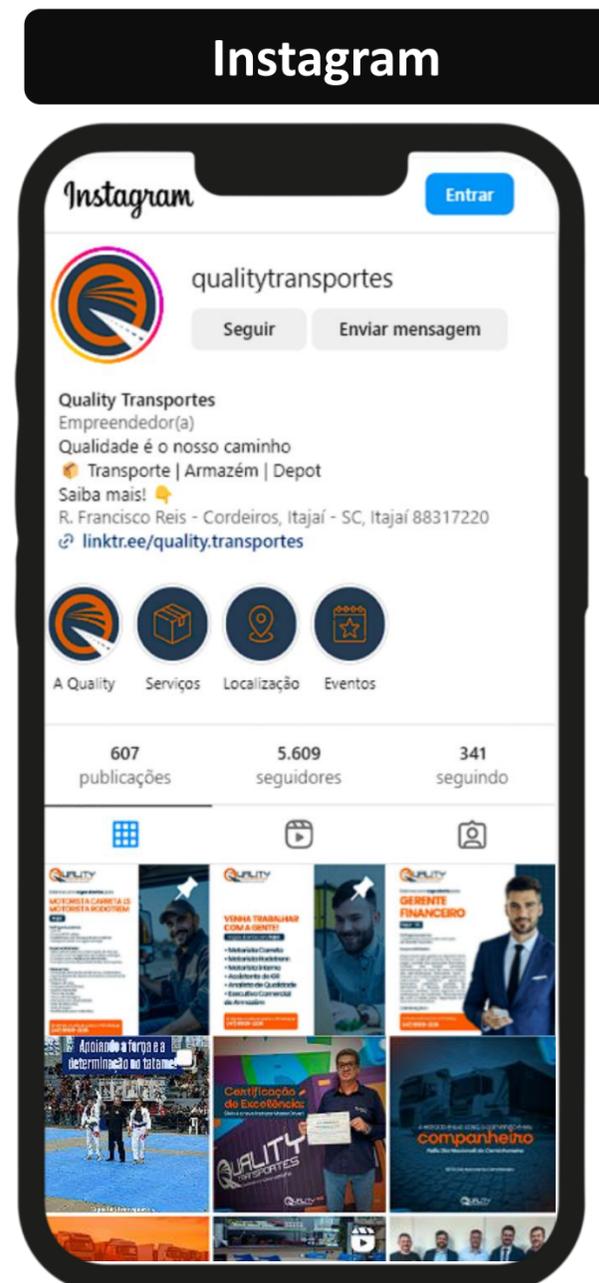
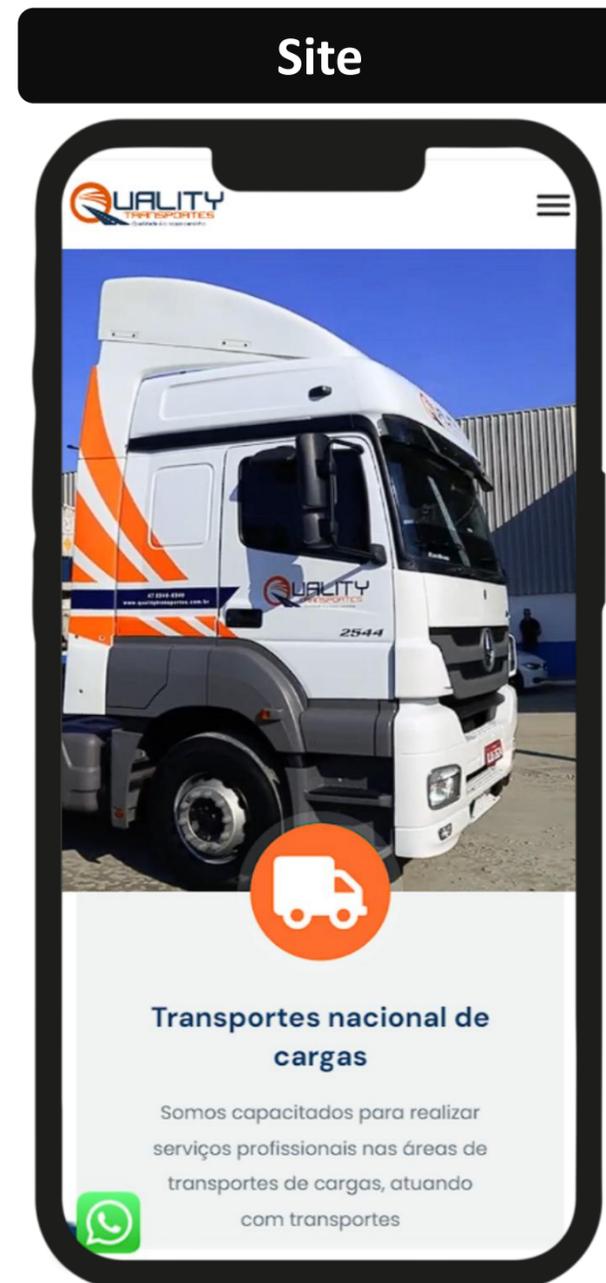
Breve Histórico



03. Informações sobre a requerente

Imagens das redes sociais da empresa

No dia 01 de outubro de 2024, foram realizadas diversas consultas com o objetivo de identificar a presença da empresa em redes sociais como Facebook, Instagram etc. Abaixo apresenta-se o resultado da consulta.



03. Informações sobre a requerente

Quadro Funcional, Títulos Protestados e Passivo Contingente

Quadro Funcional

Com base na documentação dos autos processuais (Evento 50 – OUT2), nota-se que a requerente possui **89 funcionários ativos** em seu quadro funcional.

Abaixo, apresenta-se um quadro resumo dos cargos dos colaboradores, bem como a quantidade:

Funções	Quantidade de Funcionários
Analistas	10
Assistentes	11
Auxiliares	4
Conferente	2
Estagiário	1
Líder Operacional	1
Motoristas	46
Operador	4
Porteiro	4
Separador	4
Supervisor	2
Total	89

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 01 de outubro de 2024, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica averiguou que há **89 títulos protestados** no CNPJ da Matriz (20.822.118/0001-02).

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DO TITULOS	GARUVA/SC	1	R\$ 680,00
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS		3	R\$ 9.537,00
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS	ITAJAÍ/SC	3	R\$ 23.563,41
3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS		4	R\$ 8.037,00
NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS	VINHEDO/SP	3	R\$ 333.486,14
TOTAL		14	R\$ 375.303,55

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo no que tange aos processos em que atualmente a requerente se configura como ré, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – OUT12 e OUT13). Abaixo, seguem as informações:

Natureza Jurídica	Quantidade	Valor Total da Causa
Cível	23	R\$ 1.442.447,54
Penal	2	R\$ 33.127,96
Trabalhista	15	R\$ 1.995.132,54
Tributário	4	R\$ 211.184,13
TOTAL	44	R\$ 3.681.892,17

03. Informações sobre a requerente

Estudo da Perita sobre a relação existente entre a requerente e empresas terceiras

Em estudo próprio desta Perita aos cadastros da Receita Federal, identificaram-se 2 (duas) empresas que possivelmente possuiriam relação com a requerente QUALITY TRANSPORTES, quais sejam, **(i)** a Quality Operador Logístico LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.482.413/0001-60, e **(ii)** a Energy Log Transportes, inscrita no CNPJ nº 27.781.485/0001-54.

A Quality Operador Logístico LTDA., criada em 20/01/2024, é uma sociedade empresária que, no seu registro cadastral junto à Receita Federal, possui como sócios os Srs. Maykon Rodrigo dos Santos e Rafael Spies, que também são sócios da requerente QUALITY TRANSPORTES.

Além disso, sua matriz (CNPJ nº 37.482.413/0001-60) está situada na Rua Francisco Reis, 970 (endereço da sede administrativa da Quality Transportes), e sua filial (CNPJ nº 37.482.413/0002-40) está situada na Rua José Adil de Lima, 55 (mesmo endereço de sede da Quality Transportes). Seu foco principal de atuação, ainda, seria de Armazéns gerais - emissão de warrant, de acordo com o código CNAE H-5211-7/01.

Com o intuito de compreender a relação existente entre a requerente e a Quality Operador Logístico LTDA., esta Perita questionou, administrativamente, aos representantes da devedora: (i) por qual razão a empresa terceira não deveria ser incluída no processamento desta RJ em consolidação substancial; (ii) se haveria, atualmente, atividade na empresa terceira; (iii) se haveria existência de interconexão e confusão entre ativos entre a empresa terceira e a QUALITY TRANSPORTES.

Em resposta, a requerente explicou que a empresa Quality Operador Logístico LTDA. teria sido criada com o objetivo de separar a operação logística da QUALITY para fins de regime tributário; a ideia, todavia, não foi impulsionada e, atualmente, a empresa terceira não possuiria qualquer atividade.

Quanto à Energy Log Transportes, criada em 21/05/2017, esta é uma sociedade empresária que, no seu registro cadastral junto à Receita Federal, possui como sócio o Sr. Rafael Spies, sócio da requerente.

Sua sede, também, estaria situada na Rua Francisco Reis, 970 (endereço da sede administrativa da Quality Transportes). Seu foco principal de atuação seria de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, de acordo com o código CNAE H-4930-2/02.

Com o intuito de compreender a relação existente entre a requerente e a Energy Log Transportes, esta Perita questionou, administrativamente, os representantes da devedora: (i) por qual razão a empresa terceira não deveria ser incluída no processamento desta RJ em consolidação substancial; (ii) se haveria, atualmente, atividade na empresa terceira; (iii) se haveria existência de interconexão e confusão entre ativos entre a empresa terceira e a QUALITY TRANSPORTES.

De igual forma, em resposta, a requerente explicou que a empresa Energy Log Transportes era utilizada para um contrato específico da QUALITY TRANSPORTES, o qual teria findado em abril do corrente ano. Esclareceu que a empresa terceira, apesar de não obter mais receitas, teve despesas, já que teria sido utilizada para compras efetuadas pela parte autora. A intenção do sócio, todavia, seria de efetuar a baixa da empresa nos órgãos competentes, já que, atualmente, inexistiriam atividades realizadas.

Não poderiam essas empresas, portanto, compor o polo ativo da presente recuperação judicial, ainda que fossem vinculadas ao mesmo grupo econômico.

03. Informações sobre a requerente

Estudo da Perita sobre a relação existente entre a requerente e empresas terceiras

Isso porque o *caput* do art. 48 da Lei nº 11.101/05 é claro ao indicar que poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos; trata-se da essência do art. 47 da LREF, que aponta expressamente 3 finalidades (manutenção da empresa, do emprego dos trabalhadores e interesses dos credores) como meio de promover “a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

A Quality Operador Logístico LTDA. não exerceria atividades há mais de 2 anos, visto que constituída em 2024, além de estar inativa; a Energy Log Transportes, apesar de constituída há mais de 2 anos, estaria inativa, apenas com despesa de negócios entabulados até abril de 2024, sem atividade empresarial.

Para ratificar as informações colhidas, os representantes da devedora enviaram documento “DCTF Web do mês de janeiro/2024” referente à Quality Operador Logístico LTDA e documentação contábil da Energy Log Transportes, os quais demonstram que ambas as empresas não possuem movimentações recentes que indiquem atividades empresariais atualmente. Os documentos podem ser aferidos no link do ícone abaixo:



Esta Perita conclui, em exame não exauriente, que a recuperação judicial foi corretamente ajuizada individualmente pela QUALITY TRANSPORTES, inexistindo indícios, neste momento, de que deveriam ser incluídas outras sociedades empresárias no polo ativo da demanda, já que não há atividade empresarial empreendida pelas empresas terceiras, sendo impossibilitado o cumprimento de requisito essencial do art. 48, *caput*, da LREF, para utilização do instrumento da recuperação judicial.

Destaca-se, no entanto, que, em caso de convalidação da recuperação judicial da QUALITY TRANSPORTES em falência, inexistirá óbice para que as empresas inativas ingressem no polo ativo da demanda, já que aparentemente faziam parte do grupo econômico.

04. Visita Técnica

Inspeções *in loco* realizadas no dia 02/10/2024

As informações operacionais da empresa requerente foram obtidas mediante inspeção *in loco* à matriz da empresa e às filiais que possuem endereço físico, em 02/10/2024, localizadas na Rua José Ardil de Lima, nº 55, Espinheiros, Itajaí/SC, na Rua Francisco Reis, nº 970, Cordeiros, Itajaí/SC, e Rodovia SC 416, nº 899, Garuva/SC.

As demais filiais, em Santa Cruz do Sul/RS, Campo Largo/PR e Vinhedo/SP, funcionam apenas como endereços fiscais, utilizados para a emissão de Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CTE), relativos aos transportes que partem dessas regiões.

Na oportunidade, os Peritos Augusto von Saliél e Germano von Saliél foram atendidos pelos sócios, Srs. Maykon Rodrigo dos Santos e Rafael Sies, pelo diretor operacional, Sr. Leonardo Hagger, e pelo representante legal, Dr. Maurício Costa, os quais expuseram as causas da crise e franquearam acesso ao estabelecimento empresarial, apresentando as suas instalações e sistema produtivo.

Relataram que, atualmente, empregam 88 funcionários diretos (no total, contabilizando-se os indiretos, alcançar-se-iam 123 funcionários).

A frota de caminhões da requerente atinge 48 veículos, sendo que 42 seriam ou de propriedade da empresa ou ainda estavam alienados fiduciariamente; os 6 restantes, ainda, seriam locados.

Informaram, também, que operam com frequência com o Porto de Santos e com todos os demais portos localizados até a Região Sul. Afirmam operar e transportar produtos para todo o Brasil.

A sede administrativa da requerente está localizada na Rua Francisco Reis, nº 970, Cordeiros, Itajaí/SC, onde funciona todo o sistema administrativo, financeiro e de controle dos transportes (tratando-se, portanto, do estabelecimento principal da requerente).

A outra sede localizada em Itajaí/SC, na Rua José Ardil de Lima, nº 55, Espinheiros, serve para armazenamento, controle e distribuição de grande parte dos produtos que chegam pelo porto.

Já a filial localizada em Garuva/SC Rodovia SC 416, nº 899, Garuva/SC, possui armazém com aproximadamente 1.000m² e pátio de cerca de 15.000m², sendo utilizado para recebimento e distribuição de produtos.

O faturamento da requerente, atualmente, gira em torno de R\$ 8 milhões/mês; antes da crise econômico-financeira, todavia, estava atingindo patamar superior a R\$ 10 milhões/mês. Estariam, portanto, trabalhando para alcançar um ponto de equilíbrio, a fim de aumentar o faturamento, melhorar a rentabilidade da empresa e alcançar, novamente, o patamar de faturamento mensal de R\$ 10 milhões. Todos os salários dos funcionários, no entanto, estariam em dia.

Noticiaram, ainda, que a dívida fiscal da sociedade empresária montaria em, aproximadamente, R\$ 5 milhões de reais.

Ato contínuo, apresentam-se as fotos capturadas pela Perita Judicial durante a visita técnica *in loco* realizada na data de 02/10/2024.

05. Visita Técnica

Inspeções *in loco* à matriz e às filiais realizadas no dia 02/10/2024



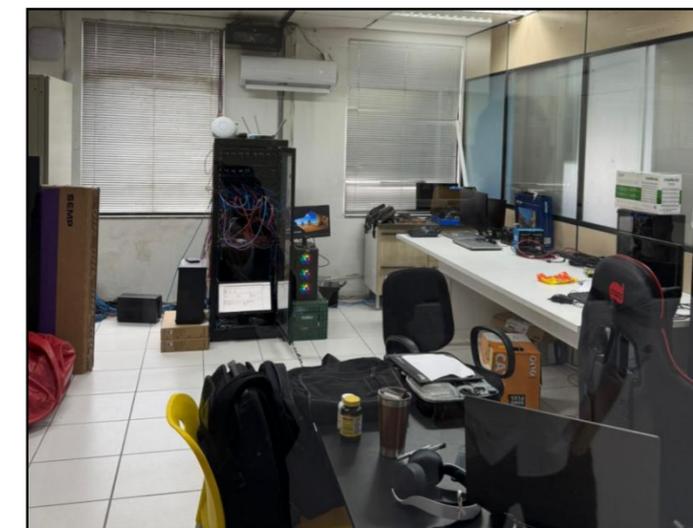
Sede Operacional (Filial) – Rua Francisco Reis, nº 970, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC.



Sede Operacional (Filial) – Rua Francisco Reis, nº 970, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC.



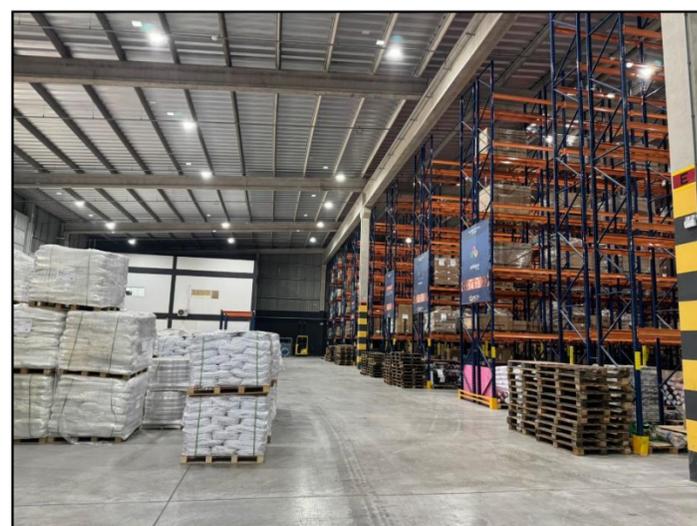
Sede Operacional (970) – Rua Francisco Reis, nº 970, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC.



Sede Operacional (Filial) – Rua Francisco Reis, nº 970, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC.



Matriz - Rua José Adil de Lima, nº 55, Bairro Espinheiros, Itajaí/SC.



Matriz - Rua José Adil de Lima, nº 55, Bairro Espinheiros, Itajaí/SC.



Filial - Rodovia SC 416, nº 899, Garuva/SC



Filial - Rodovia SC 416, nº 899, Garuva/SC

05. Essencialidade de bens

Suspensões das ações de busca e apreensão referentes a bens essenciais da requerente

A requerente, na tutela de urgência cautelar em caráter antecedente (EVENTO 1), delineou sobre as dificuldades encontradas para negociação com as instituições financeiras que possuíam garantias fiduciárias de bens, em especial de caminhões e de bens de sua frota, os quais seriam essenciais para a continuidade da sua atividade empresarial.

Por essa razão, além de ter requisitado a imediata suspensão de todos os processos judiciais ajuizados em face da empresa pelo prazo de 60 dias, com antecipação do *stay period*, postulou fossem suspensos os mandados de busca e apreensão (de veículos e demais bens, inclusive os sob contrato de locação) referente aos processos de números 00178946-67.2024.8.16.0019 (que tramita perante a 4ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR), 5049414-22.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 16º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC), 0006469-96.2024.8.16.0036 (que tramita perante a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR) e 5061366-95.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC).

O diligente Juízo, em análise pormenorizada da questão, concedeu parcialmente a tutela de urgência cautelar em caráter antecedente na decisão do EVENTO 7. Além de antecipar por 60 dias o *stay period*, determinou a suspensão das ordens de busca e apreensão e respectivos mandados nos processos de números 0017946-67.2024.8.16.0019 (que tramita perante a 4ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR), 5049414-22.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 16º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC) e 5061366-95.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC).

Indicou-se, no entanto, a impossibilidade de ordem em face da restituição de veículo apreendido nos autos de nº 0006469-96.2024.8.16.0036 (que tramita perante a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR), visto que a decisão não poderia atingir atos anteriores ao deferimento da tutela cautelar antecedente.

Ao ajuizar a presente recuperação judicial, a requerente requisitou, liminarmente, caso o Juízo entendesse pela necessidade de eventuais diligências anteriores à análise do deferimento do processamento da recuperação judicial, fossem mantidos os efeitos da decisão que antecipou o *stay period* até o processamento e deferimento do pedido de recuperação judicial. No mérito, requisitou fosse ratificada a decisão que antecipou o *stay period*, com a permanência de todos os pedidos deferidos na ação cautelar anteriormente ajuizada.

Em análise das ações de busca e apreensão noticiadas pela requerente e que foram suspensas pela ordem judicial do EVENTO 7, visualizam-se os seguintes bens que foram alienados fiduciariamente às instituições financeiras e **que, segundo informações fornecidas pela requerente diretamente a esta Perita, ainda não foram repactuados em acordo e que poderiam sofrer algum tipo de constrição:**

Bem alienado fiduciariamente	Ação de busca e apreensão
CAMINHÃO TRATOR DAF XF 480A FTS 6x2, ANO 23/23, CHASSI 98PTSH430PB135326, RENAVAL 01342167675, PLACA RYA-8G80	0017946-67.2024.8.16.0019
CAMINHÃO TRATOR DAF XF 480A FTS 6x2, ANO 23/23, CHASSI 98PTSH430PB135319, RENAVAL 01342168078, PLACA RYA-8G90	0017946-67.2024.8.16.0019

05. Essencialidade de bens

Suspensões das ações de busca e apreensão referentes a bens essenciais da requerente

Bem alienado fiduciariamente	Ação de busca e apreensão
CAMINHÃO TRATOR DAF XF 480A FTS 6x2, ANO 23/23, CHASSI 98PTSH430PB135318, RENAAM 01342167268, PLACA RYA-8G70	0017946-67.2024.8.16.0019
CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, ANO 23/23, CHASSI 98PTTH430PB134741, RENAAM 01342168370, PLACA RYB5J80	0017946-67.2024.8.16.0019
CAMINHÃO TRATOR DAF XF 480A FTS 6x2, ANO 22/23, CHASSI 98PTSH430PB130299, RENAAM 01325645688, PLACA RYA-3E67	0017946-67.2024.8.16.0019
CAMINHÃO TRATOR DAF XF 480A FTS 6x2, CHASSI 98PTSH430PB130312, ANO 22/23, RENAAM 01325642999, PLACA RYA-3E37	0017946-67.2024.8.16.0019
Mercedes Benz, MODELO S/36 ACTROS (Conforto Teto Alto P. Shift) 6X4 ANO 21/22, CHASSI 9BM963414NB247264, PLACA RYA0J95	0001222-91.2024.8.16.0211

Os contratos garantidos por alienação fiduciária, *a priori*, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, na forma do §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05. Por essa razão, a suspensão referente ao inciso III do art. 6º da mesma Lei (*stay period*) não atinge, de forma imediata, os instrumentos contratuais que possuam garantias de alienação fiduciária.

A discussão tangencia, todavia, o disposto no final do §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.** (grifou-se)

Manoel Justino leciona que “em princípio todos os bens, quer sejam bens de capital, quer sejam bens de outra natureza, são sempre essenciais à atividade da sociedade empresária”. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 - Comentada artigo por artigo. 15 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 103)

Isso porque, em tese, se a sociedade empresária tivesse bens suntuários ou absolutamente desnecessários à sua atividade, poderia estar praticando ato irregular, ilícito ou improfícuo. Nesta orientação, o credor deveria demonstrar que o item não seria essencial, visto que todos, em princípio, são essenciais.

De forma mais específica, compreende-se que a essencialidade dos veículos e demais bens relacionados à frota da requerente decorre da própria atividade da sociedade empresária, que gira em torno do transporte de cargas, armazenagem e transporte de produtos perigosos.

05. Essencialidade de bens

Suspensões das ações de busca e apreensão referentes a bens essenciais da requerente

A fim de comprovar a utilização de sua frota, ainda, a requerente disponibilizou a esta Equipe Técnica documentação que pormenoriza as atividades empresárias e operacionais vinculadas aos seus bens.

O TJSC esclarece sobre a possibilidade de manutenção da posse em favor da sociedade em recuperação judicial referente a caminhões, alienados fiduciariamente com instituições financeiras, que sejam essenciais às atividades das devedoras, em consonância com o entendimento pacífico sobre o tema do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A LIMINAR. RECURSO DA PARTE RÉ. PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA LIMINAR, EM VISTA DA ESSENCIALIDADE DO BEM (CAMINHÃO) ÀS ATIVIDADES DE COLETA DE INSUMO (LEITE) E DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRETÉRITO À DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TESE SUBSISTENTE. EMPRESA DEVEDORA EM PROCESSO DE SOERGIMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CASO DOS AUTOS QUE REVELA IMPERIOSA A ANÁLISE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. INCONFORMISMO ACOLHIDO. "Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 [...]"

Conflito de Competência n. 121.207/BA, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 8/3/2017). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AI: 50331946220208240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5033194-62.2020.8.24.0000, Relator: Mariano do Nascimento, Data de Julgamento: 08/07/2021, Primeira Câmara de Direito Comercial) (grifou-se)

Por essas razões, esta Perita opina seja ratificada a decisão do EVENTO 7 que determinou a suspensão das ordens de busca e apreensão e respectivos mandados nos processos de números 0017946-67.2024.8.16.0019 (que tramita perante a 4ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR), 5049414-22.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 16º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC) e 5061366-95.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC), declarando-se, ainda, de forma expressa, a essencialidade dos bens listados neste capítulo por esta Equipe Técnica enquanto perdurar o *stay period*.

Após eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, caso a requerente pretenda obstar novas constrições realizada em sua frota, apresentando-se novos pedidos desta natureza, sugere sejam pormenorizados os veículos e demais bens que devem ser declarados como essenciais, apontando-se, desde já, a desnecessidade de declaração de essencialidade de bens de capital que não tenham real ameaça da perda de suas posses, evitando-se ordens judiciais prescindíveis.

06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

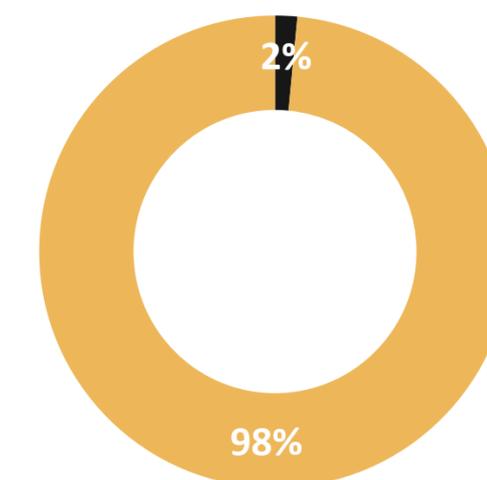
A requerente apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de **R\$ 7.085.417,16**, subdividido em duas classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES	VALORES (R\$)
Classe I - Trabalhista	3	R\$ 107.500,00
Classe III - Quirografários	32	R\$ 6.977.917,16
TOTAL	35	R\$ 7.085.417,16

Considerando as informações dispostas nos autos do processo, **98% do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores quirografários**. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R\$ 2.483.817,63	35,06%
Classe III - Quirografários	BANCO SAFRA S A	R\$ 1.407.318,19	19,86%
Classe III - Quirografários	MAERSK LOGISTICS SERVICES BRASIL LTDA.	R\$ 578.735,00	8,17%
Classe III - Quirografários	SOMPO SEGUROS	R\$ 528.835,62	7,46%
Classe III - Quirografários	SCANIA BANCO S.A.	R\$ 500.000,00	7,06%
-	DEMAIS CREDORES	R\$ 1.586.710,72	22,39%
TOTAL		R\$ 7.085.417,16	100,00%

■ Classe I - Trabalhista ■ Classe III - Quirografários



06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Passivo Extraconcursal - Outros

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Com base nas informações dispostas nos autos processuais, apresenta-se um resumo do **passivo extraconcursal** da requerente (Evento 50 - OUT4):

Credor	Natureza do Crédito	Valores
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.		R\$ 10.295.495,40
BANCO VOLKSWAGEN S.A		R\$ 5.719.346,43
BANCO PACCAR S.A.		R\$ 5.326.921,46
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA		R\$ 4.741.507,75
BANCO MERCEDES BENZ		R\$ 2.778.322,73
ITAU UNIBANCO S.A		R\$ 1.663.044,32
BRDESCO SA	EXTRACONCURSAL	R\$ 1.500.966,92
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.		R\$ 1.289.321,57
COOPERATIVA DE CREDITO ADVOGADOS DE SC		R\$ 1.251.052,32
BANCO CREDIFOZ		R\$ 1.137.370,32
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A		R\$ 1.044.831,88
BANCO SAFRA S A		R\$ 697.194,69
BANCO VOTORANTIM S.A.		R\$ 108.417,50
TOTAL		R\$ 37.553.793,29

Passivo Tributário

No que diz respeito ao **Passivo Fiscal**, com base nos documentos acostados nos autos, observa-se que foi apresentado somente o Relatório e-CAC (Evento 1 – OUT14), com um saldo devedor de R\$ 1.146.521,01. Sendo assim, há a necessidade de apresentação dos relatórios e/ou certidões negativas dos débitos tributários, tanto da matriz quanto das filiais, perante as Fazendas Estadual e Municipal.

Ademais, cumpre destacar que a dívida tributária contabilizada no balancete contábil do mês de março/2024 atingiu a monta de, aproximadamente, R\$ 6,2 milhões. Diante do exposto, é necessário que haja um esclarecimento sobre as informações apresentadas. **Caso haja o deferimento do processamento da recuperação judicial, o assunto deverá ser objeto de análise.**

Por fim, conforme consulta realizada no dia 01 de outubro de 2024, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), constam valores inscritos em **Dívida Ativa**, no montante total de R\$ 4.950.147,74. A seguir, apresenta-se um resumo da consulta realizada.

DÍVIDA ATIVA	VALOR
Tributário - Demais débitos	R\$ 493.347,13
Tributário - Previdenciário	R\$ 4.435.296,68
Não Tributários - Demais débitos	R\$ 21.503,93
TOTAL	R\$ 4.950.147,74

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		10	Sim. A receita operacional corresponde à prestação de serviços de transporte e armazenagem. Tais constatações estão embasadas pelas visitas <i>in loco</i> , pelos demonstrativos contábeis e pelos documentos anexados nos autos processuais.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?		10	Sim. A atual estrutura atende às necessidades operacionais da empresa.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		10	Sim. Atualmente, a empresa dispõe de ativos suficientes para manutenção da sua operação. Os ativos da empresa, em especial a sua frota, são utilizados em sua capacidade máxima.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		10	Ao percorrer as instalações da requerente, observou-se estado adequado de conservação dos ativos. Atualmente, não são necessários investimentos nos atuais ativos da empresa, salvo despesas decorrentes de manutenção e conservação.
	Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercados com vistas a retornar a normalidade de suas operações?		10	Sim. Conforme informações disponibilizadas durante a realização da visita <i>in loco</i> , atualmente, há 83 funcionários celetistas, além de 40 colaboradores contratados por meio de pessoas jurídicas.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?		5	Considerando o volume de colaboradores (diretos), é possível afirmar que o potencial de empregabilidade é pouco significativo.
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?		10	Levando-se em consideração o fato de a empresa estar entre as dez maiores transportadoras e operadores logísticos de Itajaí/SC, esta Equipe Técnica entende que a empregabilidade é relevante nas regiões onde a Empresa atua.
		8	A empresa gera empregos indiretos?		10	Sim. Além de considerar as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, é possível inferir que a cadeia de atuação da Requerente envolve outras atividades e pessoas.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Função Social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?		5	Ainda que a requerente não atue de forma isolada, participando de uma cadeia de serviços que movimenta outras atividades e pessoas, foi possível avaliar que há algum tipo de relevância nos serviços ofertados para a região que está inserida, motivo que justifica a pontuação atribuída por esta Equipe Técnica.
		10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?		5	O segmento conta com outros players, elevando o potencial de substituição.
	Interesse dos Credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.		10	Sim. Abaixo está apresentada a razão entre Ativo e Passivo Sujeito, bem como Ativo e Passivo Não Sujeito, considerando-se os documentos anexados nos autos e o balancete contábil com data-base de 01/01/2024 a 31/03/2024. Ativo total: R\$ 38.920.321,62. Passivo total sujeito: R\$ R\$ 7.085.417,16. Passivo total não sujeito: R\$ 37.553.793,29 Ativo / Passivo sujeito = 1,036 Ativo / Passivo não sujeito = 5,493
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado / Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.		10	Sim. Abaixo é apresentada a rentabilidade média dos ativos, considerando-se o documento contábil com data-base de 01/01/2024 a 31/03/2024. Prejuízo Líquido: R\$ -7.660.805,26. Ativo total: R\$ 38.920.321,62. Rentabilidade média = -0,1968.

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)	105	ISR ≥ 40 pontos: deferimento ISR < 40 pontos: indeferimento
Pontuação máxima	120	

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Segunda Matriz – Requisitos Essenciais – Art. 48 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 48 Art. 48-A	Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos.	EVENTO 1 – CONTRSOCIAL5		10	Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a qual atesta que a requerente iniciou as suas atividades em 04/07/2014, demonstrando respectivo preenchimento do requisito legal do art. 48, <i>caput</i> , da LRF.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	EVENTO 1 – INIC1		10	A requerente declarou, na petição inicial, não ter sido falida, tendo o Juízo, no EVENTO 7, interpretado como suficiente para preenchimento do art. 48 da LREF. A fim de complementação, a Perita acosta certidão que comprova que a requerente não foi falida (ANEXO3).
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	EVENTO 1 – INIC1		10	A requerente declarou, na petição inicial, nunca ter ingressado com a ação de recuperação judicial, tendo o Juízo, no EVENTO 7, interpretado como suficiente para preenchimento do art. 48 da LREF. A fim de complementação, a Perita acosta certidão que comprova que a requerente não obteve recuperação judicial (ANEXO3).
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 1 – INIC1		10	A requerente declarou, na petição inicial, não ter sido condenada por nenhum dos crimes previstos na LREF, tendo o Juízo, no EVENTO 7, interpretado como suficiente para preenchimento do art. 48 da LREF. A fim de complementação, a Perita acosta certidões que comprovam que a requerente não foi condenada pelos crimes previstos na LREF (ANEXO4).
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 1 – INIC1		10	A requerente declarou, na petição inicial, não possuir administradores condenados por nenhum dos crimes previstos na LREF, tendo o Juízo, no EVENTO 7, interpretado como suficiente para preenchimento do art. 48 da LREF. A fim de complementação, a Perita acosta certidões que comprovam que os sócios não foram condenados pelos crimes previstos na LREF (ANEXO5).
		6	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento.	Não se aplica		10	Disposição expressamente contida no art. 48-A. Todavia, refere-se somente a empresas de capital aberto, não se aplicando a requerente.

Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)	60	IADe = 60 pontos: deferimento
Pontuação Máxima	60	IADe < 60 pontos: emenda da inicial

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	EVENTO 1 – INIC1		10	Na petição inicial, a requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira, apontando, precipuamente, (i) o aumento exponencial das despesas operacionais, (ii) a inadimplência de clientes, (iii) os encargos financeiros pesados.
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
		2	a) balanço patrimonial;	EVENTO 1 – OUT17, OUT20 e OUT23		10	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023). Os referidos demonstrativos não estavam devidamente assinados pelos representantes legais.
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	EVENTO 1 – OUT18, OUT21 e OUT24		10	Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023). Os referidos demonstrativos não estavam devidamente assinados pelos representantes legais.
		4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	EVENTO 1 – OUT27		10	Foi apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de janeiro a março de 2024. O documento apresentado estava devidamente assinado pelos representantes legais.
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	EVENTO 1 – OUT28		5	O relatório gerencial de fluxo de caixa realizado nos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023 não foram apresentados, apenas a projeção do fluxo de caixa para o período compreendido entre janeiro e dezembro/2024.
		6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não se aplica.	-	10	O pedido de recuperação judicial foi ajuizado somente por uma requerente.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	EVENTO 50 – OUT3 e OUT4		10	A requerente apresentou relação completa dos credores sujeitos à recuperação judicial, indicando endereço físico de cada um, o valor e a natureza do crédito, com a maioria dos endereços eletrônicos. De lista própria, ainda, apresentou a relação dos credores extraconcursais.
		8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	EVENTO 1 – OUT30 e EVENTO 50 – OUT2		5	A relação apresentada no EVENTO 1 – OUT30 somente apresenta a relação dos funcionários e de seus respectivos salários; a relação apresentada no EVENTO 50 – OUT2 somente apresenta relação dos funcionários, suas funções, data de admissão e CPF, sem discriminar salários, indenizações e outras parcelas a que os colaboradores têm direito com o correspondente mês de correspondência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
		9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	EVENTO 1 – CONTRSOCIAL4 e CONTRSOCIAL5		10	A requerente apresentou a 7ª alteração contratual e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de SC.
		10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	EVENTO 1 – DECL6, DECL7, DECL8 e DECL9.		10	A requerente apresentou as declarações dos impostos de renda dos sócios Maykon Rodrigo dos Santos e Rafael Spies.
		11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	EVENTO 1 – Extrato Bancário10		10	Foram apresentados os extratos atualizados das contas bancárias da requerente: (a) Banco Safra S/A – Agência 0067, Conta Corrente 00581955-5; (b) Credifoz – Agência 0109-0, Conta Corrente 663204; (c) Bradesco – Agência 00330, Conta Corrente 0257500-0.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	EVENTO 1 – OUT11		0	A requerente somente apresentou consulta do “Serasa Experience”, não apresentando as certidões dos cartórios de protestos referente ao CNPJ da matriz (20.822.118/0001-02) onde possui sede (Itajaí) e as certidões dos cartórios de protestos referentes aos CNPJ’s das filiais (20.822.118/0002-93, 20.822.118/0004-55, 20.822.118/0003-74, 20.822.118/0005-36 e 20.822.118/0006-17) onde possuem sede (Santa Cruz do Sul/RS, Itajaí/SC, Vinhedo/SP, Garuva/SC e Campo Largo/PR, respectivamente).
		13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	EVENTO 1 – OUT13		5	A requerente apresentou relação de todas as ações em que figura como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, a qual, no entanto, não foi subscrita pelo devedor.
		14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	EVENTO 1 – OUT14		5	A requerente apresentou relatório do passivo fiscal da matriz (CNPJ nº 20.822.118/0001-02) perante a Fazenda Nacional, não apresentando relatórios e/ou certidões negativas de débitos tributários perante as Fazendas Estadual e Municipal. Não apresentou, ainda, os relatórios e/ou certidões negativas de débitos tributários das filiais (CNPJ’s de números 20.822.118/0002-93, 20.822.118/0004-55, 20.822.118/0003-74, 20.822.118/0005-36 e 20.822.118/0006-17) perante as Fazendas Municipais (Santa Cruz do Sul/RS, Itajaí, Vinhedo/SP, Garuva/SC e Campo Largo/PR) e perante as Fazendas Estaduais (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Santa Catarina e Paraná), respectivamente.
		15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	EVENTO 1 – OUT15		5	A requerente apresentou a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante; não juntou, todavia, os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF.

07. Modelo de Suficiência Recuperacional

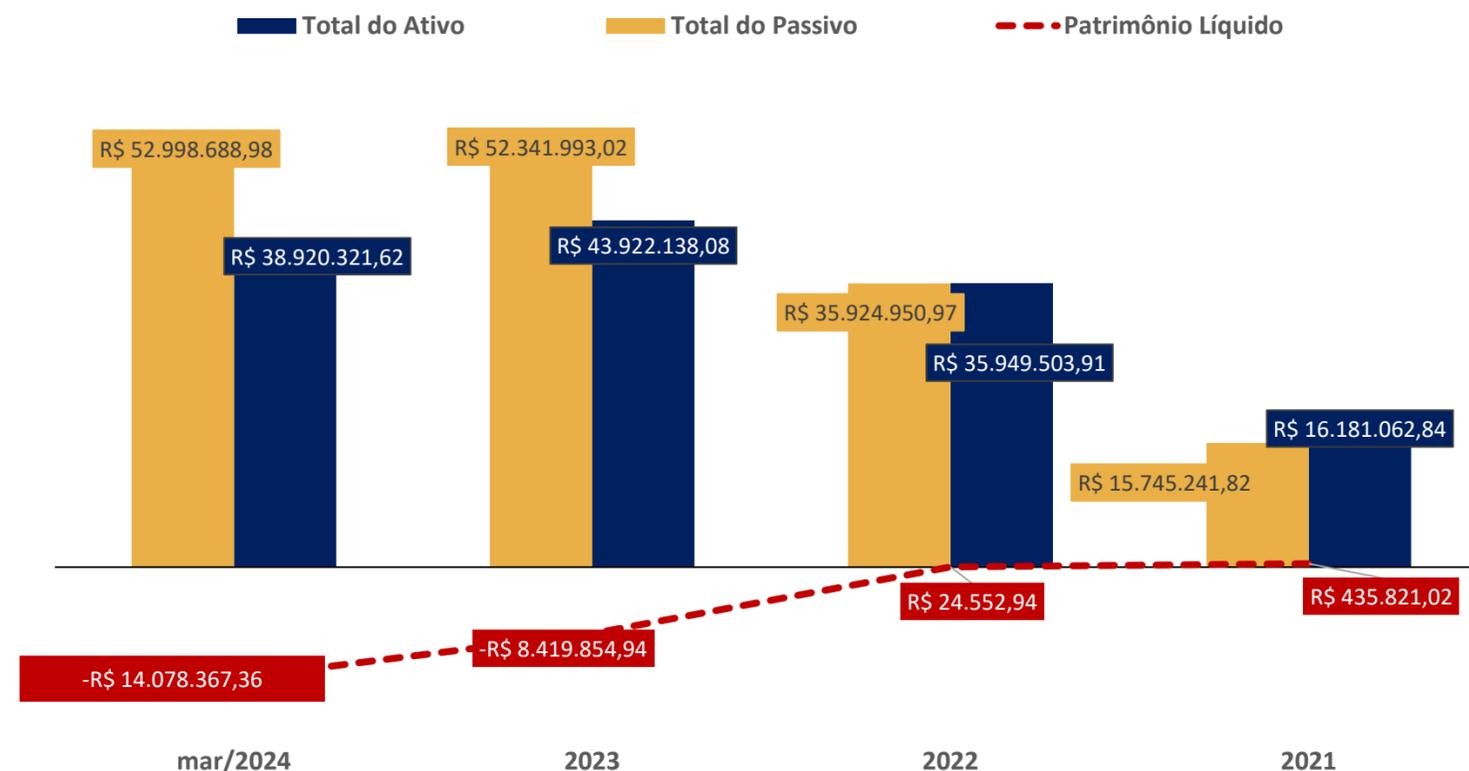
Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	EVENTO 1 – OUT16 a OUT 28		10	Atribuimos a pontuação máxima, considerando que os demonstrativos contábeis apresentados nos autos estavam devidamente assinados tanto pelo contador quanto pelos sócios-administradores da requerente.
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)						125	IADu = 160 pontos: deferimento IADu < 160 e ≥ 112 pontos: deferimento com complementação de documentação IADu < 112 pontos: emenda da inicial
Pontuação Máxima						160	

08. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial

Abaixo, apresenta-se graficamente a **evolução e a composição do ativo e do passivo** da requerente, no que concerne ao período entre dezembro/2021 e março/2024:



Conforme documentação contábil anexada ao processo e com base na análise do gráfico acima, nota-se que o **Total do Ativo** da empresa cresceu, aproximadamente, R\$ 22,7 milhões, quando comparados os saldos de dezembro/2021 *versus* março/2024.

Considerando as rubricas do **Ativo Circulante** e do **Ativo Não Circulante**, nota-se que os principais saldos, em março/2024, corresponderam às quantias de **Cientes, Realizável a Longo Prazo e Imobilizado**. No que tange à rubrica de Realizável a Longo Prazo, com base no balancete do mês de março/2024, nota-se que tal conta foi composta apenas por valores referentes a bancos (contas vinculadas) e impostos a recuperar (ICMS).

Ressalta-se que não há **indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, uma vez que a empresa não apresentou oscilações significativas no que diz respeito aos seus bens, registrando, inclusive, acréscimos no Ativo Imobilizado.

Considerando a **relação de bens** integrantes do Ativo Não Circulante (Evento 1 – OUT15), nota-se que, atualmente, o grupo de contas é composto, essencialmente, por veículos, máquinas e equipamentos. O relatório apresentado contemplou apenas as datas e os valores de aquisição, bem como a descrição de cada bem.

O saldo do **Total do Passivo** (somatório apenas das rubricas do Passivo Circulante e do Não Circulante – desconsiderando-se o montante do Patrimônio Líquido) apresentou um aumento por volta de R\$ 37,2 milhões, ou seja, um crescimento de 237%. **O agravamento das dificuldades econômico-financeiras** iniciou em 2022, mas atingiu o seu ápice entre os exercícios sociais de 2023 e 2024, ocasionado, principalmente, pelo incremento significativo na quantia de empréstimos e financiamentos bancários.

Destaca-se que, em março/2024, o montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** representou 60% do total das dívidas da empresa (desconsiderando-se os valores referentes ao Patrimônio Líquido). A quantia de **dívidas tributárias** foi contabilizada, no referido mês, no montante total de R\$ 6,2 milhões. Ademais, cumpre mencionar que o saldo de **Fornecedores**, quando comparados os meses de dezembro/2021 e março/2024, apresentou um aumento de 2274%.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, com base nos documentos anexados nos autos processuais, é possível inferir que o saldo de tal conta foi positivo apenas nos exercícios sociais de 2021 e 2022. O montante contabilizado em março/2024 foi 67% superior ao resultado de dezembro/2023, impactado diretamente tanto pelas quantias de **Prejuízos Acumulados** quanto pelos valores dos **Prejuízos do Exercício Social de 2024**, o qual atingiu, em março/2024, o saldo de R\$ 7,6 milhões.

08. Análise Econômica-Financeira

Demonstração de Resultado (DRE)

Complementarmente, apresenta-se a **evolução do resultado** da requerente, no período entre dezembro/2021 e março/2024. Os dados contábeis foram extraídos dos autos principais (Evento 1 – OUT18, OUT21, OUT24 e OUT274).

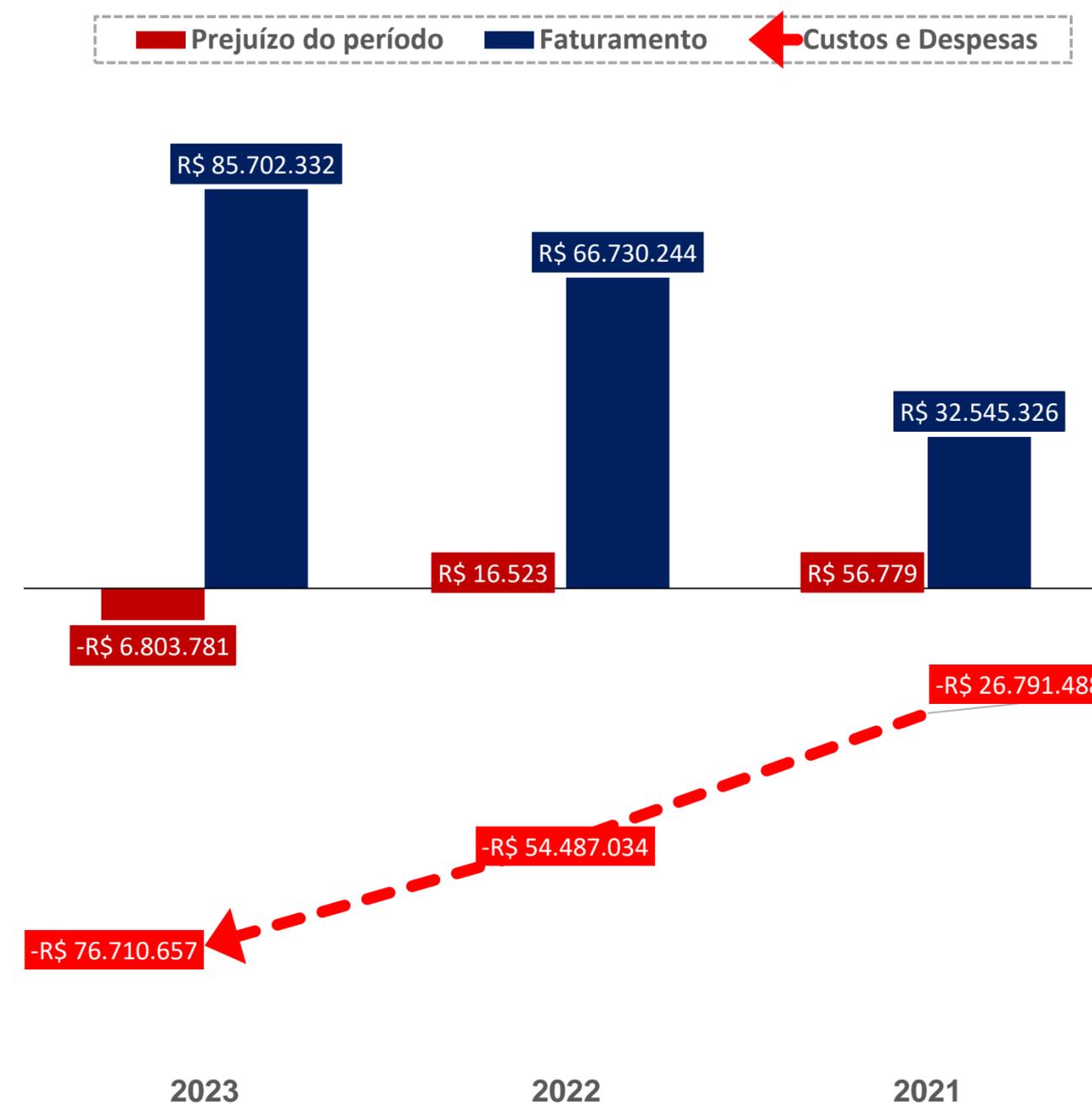
Ressalta-se que, no gráfico ao lado, com exceção dos valores de março/2024, os demais saldos estão apresentados de forma acumulada, ou seja, correspondentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano. O mês de março/2024 apresenta a quantia referente ao período de janeiro a março de 2024.

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa. Nota-se que a autora apresentou acréscimo no **faturamento** dos anos de 2022 e 2023, quando comparados ao saldo de 2021. Por outro lado, destaca-se que a **Receita Bruta** referente ao período entre janeiro e março/2024 (R\$ 23.845.528,28) representou 28% do faturamento do exercício social de 2023.

A **fonte de recursos** da requerente é proveniente, exclusivamente, das receitas de prestação de serviços de transporte e armazenagem. Com base no balancete do mês de março/2024, os principais dispêndios do período corresponderam às comissões sobre vendas, salários e ordenados, valores de férias, depreciações e quantias vinculadas à segurança/vigilância.

Como agravante, nota-se que os dispêndios com os **Custos dos Serviços Prestados**, além das **Despesas Operacionais e Financeiras**, apresentaram incrementos significativos no ano de 2023, em comparação tanto com 2022 quanto com 2021. **A alta taxa de juros ocasionada pela captação de recursos de terceiros (empréstimos bancários) afetou diretamente os resultados da Requerente.** Enquanto, em dezembro/2022, houve um dispêndio de R\$ 1,3 milhão em **Despesas Financeiras**, o resultado do mês de dezembro/2023 foi de R\$ 3.524.292,34.

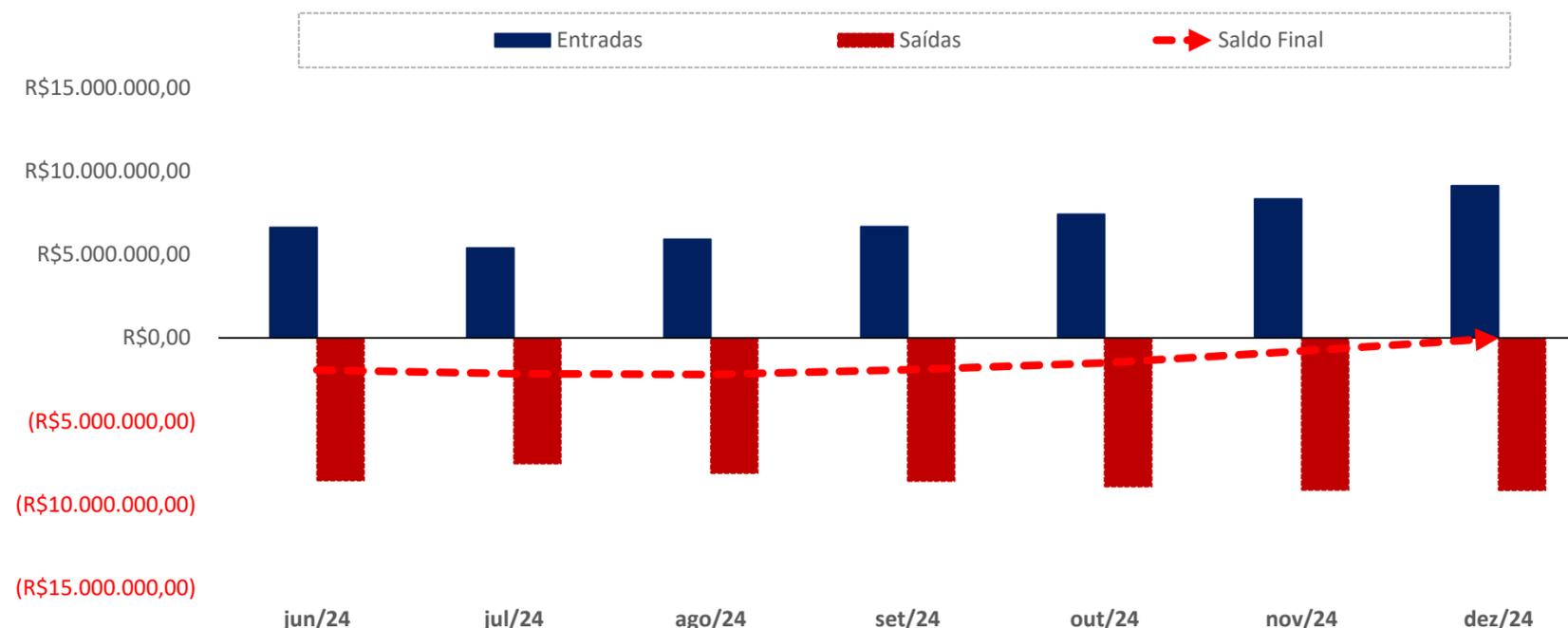
O **Prejuízo Acumulado** entre janeiro e dezembro/2023 atingiu o montante de R\$ 6,8 milhões. No entanto, com base nos documentos disponibilizados, é possível inferir que o **Prejuízo do Exercício de 2024** (janeiro a março) já perfez a quantia de R\$ 7,6 milhões.



08. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa

Nos autos, foi apresentada a **projeção do fluxo de caixa** da empresa (Evento 1 – OUT28), abrangendo o período entre junho e dezembro/2024. Abaixo, apresenta-se graficamente um resumo do demonstrativo:



Com base nos números apresentados e considerando-se os sete meses de projeção, nota-se que a **entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, R\$ 7 milhões, enquanto **as saídas** giram em torno de R\$ 8,5 milhões. No período compreendido entre junho e dezembro/2024, a expectativa da empresa é de auferir R\$ 49,6 milhões e dispende, no total, R\$ 59,9 milhões.

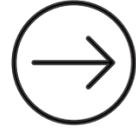
As entradas são provenientes da prestação de serviços de transporte e de armazenagem, integralmente. No que tange **às saídas**, observa-se que os principais valores referem-se a despesas em geral e despesas com vendas (comissões).

Cumprir referir que não foi possível identificar se os pagamentos dos créditos arrolados à recuperação judicial foram contemplados nas projeções apresentadas.

Por fim, **ressalta-se que o saldo de caixa é negativo em todo o período.**

08. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de Caixa

-  As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.
-  No que se refere às informações contábeis da requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.
-  Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, a requerente não apresenta indícios de insolvência.
-  Considerando tanto as informações dispostas na petição inicial quanto os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento.
-  Com base nas informações contábeis, foi possível identificar que foram tomadas medidas, entre dezembro/2019 e julho/2023, a fim de amenizar os impactos que ocasionaram a crise econômico-financeira. A principal medida executada foi a captação de recursos financeiros (empréstimos bancários).



09. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A empresa possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;

2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, já que o principal estabelecimento da devedora situa-se no município de Itajaí/SC e a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC jurisdiciona o referido município nesta matéria, conforme Resolução de nº 25 do TJ/SC, que ampliou a competência deste Juízo.

3. Deve ser ratificada a decisão do EVENTO 7 que determinou a suspensão das ordens de busca e apreensão e respectivos mandados nos processos de números 0017946-67.2024.8.16.0019 (que tramita perante a 4ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR), 5049414-22.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 16º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC) e 5061366-95.2024.8.24.0930 (que tramita perante o 3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário/SC), declarando-se, ainda, de forma expressa, a essencialidade dos bens listados no Capítulo 05. “Essencialidade de bens” enquanto perdurar o *stay period*.

4. Os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos, aferindo-se, no “Índice de Suficiência Recuperacional (ISR), no “Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)” e no “Índice de Adequação Documental Útil (IADu)”, segundo o “Modelo de Suficiência Recuperacional”, pontuações suficientes para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

5. Faz-se necessária a intimação da requerente, todavia, para a complementação da seguinte documentação, juntando-se:

- a relação integral dos empregados própria para o ajuizamento da recuperação judicial, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, com o fito de integral cumprimento do inciso IV do art. 51 da LREF;
- as certidões dos cartórios de protestos referente ao CNPJ da matriz (20.822.118/0001-02) onde possui sede (Itajaí) e as certidões dos cartórios de protestos referente aos CNPJ's das filiais (20.822.118/0002-93, 20.822.118/0004-55, 20.822.118/0003-74, 20.822.118/0005-36 e 20.822.118/0006-17) onde possuem sede (Santa Cruz do Sul/RS, Itajaí/SC, Vinhedo/SP, Garuva/SC e Campo Largo/PR, respectivamente), em conformidade com o inciso VIII do art. 51 da LREF;

09. Considerações Finais

- as relações de todas as ações judiciais (apresentadas no EVENTO 1 – OUT12) devidamente subscritas pelo devedor, com o fito de integral cumprimento do inciso IX do art. 51 da LREF;
- os relatórios e/ou certidões negativas de débitos tributários da matriz (CNPJ nº 20.822.118/0001-02) perante as Fazendas Estadual e Municipal, e os relatórios e/ou certidões negativas de débitos tributários das filiais (CNPJ's de números 20.822.118/0002-93, 20.822.118/0004-55, 20.822.118/0003-74, 20.822.118/0005-36 e 20.822.118/0006-17) perante as Fazendas Municipais (Santa Cruz do Sul/RS, Itajaí, Vinhedo/SP, Garuva/SC e Campo Largo/PR) e perante as Fazendas Estaduais (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Santa Catarina e Paraná), respectivamente, em conformidade com o inciso X do art. 51 da LREF;
- os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF, em conformidade com o inciso XI do art. 51 da mesma Lei.

Nestes termos,
É o Laudo.

Florianópolis/SC, 03 de outubro de 2024.

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS 107.133



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br